

ESTATUTO

DA

**LIGA BRASILEIRA DE
FUTEBOL PROFISSIONAL**

Liga BRasil – ESTATUTO

O ESTATUTO DA LIGA BRASILEIRA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

	Artigos	Págs.
Capítulo I _____ DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS (ARTS. 1º A 9º)		03
Capítulo II _____ DOS ACIONISTAS (ARTS. 10 AO 16)		08
Seção I _____ DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS (ART. 11)		08
Seção II _____ DOS DEVERES DOS ACIONISTAS (ART. 12)		09
Capítulo III _____ DA ORGANIZAÇÃO DA Liga BRasil (ARTS. 17 AO 25)		10
Capítulo IV _____ DOS PODERES E ÓRGÃOS DA Liga BRasil (ARTS. 26 AO 105)		13
Seção I _____ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 26 AO 38)		13
Seção II _____ DA ASSEMBLEIA GERAL (ARTS. 39 AO 67)		16
Seção III _____ DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 68 AO 82)		23
Seção IV _____ DA DIRETORIA EXECUTIVA (ARTS. 83 AO 87)		25
Seção V _____ DO CONSELHO FISCAL (ARTS. 88 AO 90)		26
Seção VI _____ DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (ARTS. 91 AO 94)		28
Seção VII _____ DA COMISSÃO ARBITRAL (ARTS. 95 AO 99)		29
Seção VIII _____ DA COMISSÃO DISCIPLINAR (ARTS. 100 AO 102)		30
Seção IX _____ DA OUVIDORIA DO FUTEBOL (ARTS. 103 E 104)		31
Capítulo V _____ DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO (ARTS. 105 AO 114)		31
Capítulo VI _____ DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES (ARTS. 115 AO 121)		33
Capítulo VII _____ DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO (ARTS. 122 AO 124)		34
Capítulo VIII _____ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (ARTS. 125 AO 144)		35
✓ ASSINATURAS - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ADVOGADO		37

Liga **BRasil**
A VEZ DOS CLUBES
ESTATUTO

DA
LIGA BRASILEIRA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

3

Art. 1º - A LIGA BRASILEIRA DE FUTEBOL PROFISSIONAL, denominada de **Liga BRasil**, é uma Sociedade Anônima do Futebol - SAF, de caráter desportivo profissional e de âmbito nacional, dirigente do futebol brasileiro, que rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie, notadamente pela Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021.

Art. 2º - A **Liga BRasil**, calcada na administração, fomento, desenvolvimento, exploração e na gestão do futebol profissional de âmbito nacional que constituem exercício de atividade econômica, sujeita a sua administração nos termos da legislação desportiva federal e deste Estatuto, aos seguintes princípios:

- I - da transparência financeira e administrativa;
- II - da moralidade na gestão desportiva;
- III - da responsabilidade social de seus dirigentes.

§ 1º - A **Liga BRasil**, fundada na liberdade de associação desportiva, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal e privada, amparada pelo inciso I do artigo 217 da Constituição Federal e pelo artigo 16 da Lei 9.615/98.

§ 2º - A **Liga BRasil** será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 3º - A **Liga BRasil**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem caracteriza-se como entidade pública.

§ 4º - A **Liga BRasil** reconhece que, a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board – IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Brasil, através das competições nacionais de futebol.

§ 5º - Os Clubes acionistas d **Liga BRasil** e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedades e suas filiais) pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição, com estrita observância da legislação desportiva federal.

§ 6º - A **Liga BRasil** defende os valores da ética, da lealdade, da verdade esportiva e do *fairplay*.

§ 7º - A **Liga BRasil** não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação e distinção de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis aos atletas, treinadores, dirigentes, clubes e espectadores.

Art. 3º - A **Liga BRasil** tem competência territorial de âmbito nacional e sede e foro situado no estádio Nacional 'Mané Garrincha', Brasília/DF, capital federal.

Art. 4º - A **Liga BRasil** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - A **Liga BRasil** tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos daqueles dos seus Clubes acionistas.

Art. 6º - A **Liga BRasil** tem por fins básicos:

- I- a promoção e defesa dos interesses comuns dos seus Clubes e a gestão dos assuntos inerentes à organização das competições de futebol profissional de âmbito nacional;
- II- a organização e regulamentação das competições de futebol profissional de âmbito nacional;
- III- a negociação, gestão e supervisão, no interesse e por conta dos seus Clubes acionistas, da exploração comercial das competições de futebol profissional de âmbito nacional, nos termos do parágrafo segundo, sem prejuízo da liberdade de contratação dos mesmos nas matérias que só a eles digam individualmente respeito.

§ 1º - Para efeitos do disposto no inciso III, deve-se entender por exploração comercial a comercialização de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com as competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, seja através de cessão, total ou parcial, a terceiros, ou associação com outras pessoas singulares ou coletivas.

§ 2º - Todos os direitos relativos a exploração comercial das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, pertencem coletivamente aos Clubes que nelas participem, àqueles pertencendo também o resultado dessa exploração, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - O saldo positivo da prestação de contas da exploração comercial das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, apurado em cada exercício fiscal e esportivo, será imputado 50% (cinquenta por cento) igualitariamente aos clubes que nelas tenham participado neste mesmo exercício, 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos por engajamento via audiência televisiva e streaming e outros 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos pelo critério do mérito desportivo, depois de efetuadas as seguintes deduções:

- a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) destinada ao orçamento da **Liga BRasil**, para financiamento das suas despesas gerais de funcionamento;
- b) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) destinada ao Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Art. 7º - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior, são competências da **Liga BRasil** as seguintes disposições:

- I- organizar e regulamentar as competições de futebol profissional de âmbito nacional;
- II- exercer relativamente aos Clubes acionistas, as funções de tutela, controle e supervisão, definindo, nomeadamente, as regras de gestão e fiscalização das contas aplicáveis aos mesmos enquanto participantes das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- III- elaborar o calendário de jogos das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil** e submetê-lo à aprovação da CBF de modo a evitar conflito de datas com jogos da seleção brasileira;

- IV- aprovar os requisitos designadamente de caráter econômico e de organização dos Clubes que estejam classificados para participarem das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- V- aprovar normas de publicidade nos materiais desportivos utilizados pelos Clubes das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, nos quadros das disposições estabelecidas a esse respeito pelos organismos internacionais de futebol;
- VI- aprovar normas sobre o ingresso nos recintos desportivos dos Clubes nas competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, assim como de qualquer outra questão relacionada com esta matéria;
- VII- determinar os horários dos jogos das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- VIII- estabelecer o modelo oficial da Bola, no respeito das Leis do Jogo nas competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- IX- fixar o número máximo de praticantes profissionais inscritos por cada Clube nas competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- X- determinar a forma e requisitos de inscrição dos jogadores contratados pelos Clubes, assim como os seus períodos de realização nas competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XI- registrar os contratos de trabalho dos respectivos jogadores de futebol dos Clubes acionistas nas competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XII- estabelecer a sua organização interna;
- XIII- determinar os critérios e os números de subidas e descidas entre as competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XIV- gerir as receitas provenientes das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, definindo os respectivos critérios de destino;
- XV- exercer relativamente às competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, o poder disciplinar em primeiro grau de jurisdição;
- XVI- aprovar o número de jogadores estrangeiros que poderão ser inscritos nos Clubes nas competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, tendo em conta os critérios e normas estabelecidas pelos organismos internacionais da modalidade;
- XVII- impor o afastamento ou o rebaixamento de divisão de Clube partícipe dos campeonatos de futebol profissional de âmbito nacional organizados pela **Liga BRasil**, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito ao presente Estatuto e demais normas vigentes aprovadas pela **Liga BRasil**;
- XVIII- estabelecer os critérios e condições relativos às transmissões por rádio, televisão, celular ou internet dos jogos das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XIX- elaborar e aprovar nos termos legalmente definidos, no âmbito das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, os Regulamentos Gerais de Competições, Disciplinar e de Arbitragem;

Liga BRasil
A VEZ DOS CLUBES

- XX- executar as deliberações do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, proferidas em grau de recurso das decisões proferidas da matéria de suas atribuições e competências das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XXI- promover ações de formação de agentes desportivos em colaboração com as respectivas associações de classe e com os Clubes acionistas;
- XXII- definir o regime aplicável em matéria de relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a **Liga BRasil** e os seus respectivos Clubes acionistas;
- XXIII- aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- XXIV- combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas profissionais de futebol registrados nos Clubes acionistas, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;
- XXV- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento dos Clubes acionistas, proporcionando-lhes assistência técnica, jurídica e administrativa;
- XXVI- promover seminários, simpósios, cursos, fóruns, feiras e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol profissional;
- XXVII- definir regras e as orientações gerais com vista à rentabilidade das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- XXVIII- interceder, junto às entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, notadamente, quanto à segurança nos estádios e ao combate à pirataria;
- XXIX- realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol profissional de âmbito nacional, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- XXX- licenciar onerosamente a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades, marcas e produtos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- XXXI- impedir que, certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, ou deem lugar a abusos no futebol em qualquer de suas formas;
- XXXII- estabelecer quaisquer outras atribuições que advenham-lhe do prosseguimento do seu objetivo ou que sejam-lhe conferidas pelos seus Clubes acionistas, assim como aquelas que devam considerar-se como subordinadas ou complementares das competências supramencionadas;
- XXXIII- manter registros dos atletas profissionais participantes de competições profissionais de âmbito nacional e dos agentes indiretos.

Art. 8º - Para o prosseguimento dos interesses comuns e para a plena realização do objeto social da **Liga BRasil**, cabe-lhe também as seguintes competências:

- I- participar ativamente nas reformas estruturais do futebol brasileiro junto à CBF, de modo a garantir a sua constante adequação às necessidades do futebol em geral e, notadamente, das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- II- fomentar a prática do futebol, usando-o como ferramenta de inclusão social, especialmente voltada para crianças e adolescentes e de acordo com políticas nacionais de incentivo à prática esportiva, viabilizando, ainda, as suas presenças nos estádios e providenciar a devida implementação das ouvidorias de cada competição nacional de futebol profissional organizada pela **Liga BRasil**;
- III- organizar ou participar na organização de competições, torneios ou jogos de futebol profissional no âmbito nacional;
- IV- fixar regras de sã convivência entre os seus Clubes acionistas, podendo servir de mediador entre estes, quando estiverem em desacordo, e devendo resolver, por via arbitral, os litígios que surjam no âmbito da associação, se assim for requerido;
- V- assegurar que, os seus Clubes acionistas, através de seus Estatutos, reconheçam e aceitem todas as obrigações deste Estatuto e dos Regulamentos da **Liga BRasil**;
- VI- observar os princípios da lealdade, da integridade e do desporto de acordo com as regras do *Fair Play* definidas via Regulamento Geral das Competições;
- VII- criar um fundo de fomento com recursos oriundos dos contratos de patrocínios e licenciamentos de produtos e de direitos das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, para financiamento de programas de estruturação das categorias de base dos seus Clubes acionistas e da construção ou reforma de Centro de Treinamentos e de Estádios particulares;
- VIII- publicar regularmente em seu sítio eletrônico o seu balanço social.

Art. 9º - A **Liga BRasil** na qualidade de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, constituída pelos 80 (oitenta) Clubes das quatro divisões nacionais do campeonato brasileiro – BRA, BRB, BRC e BRD, tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros no desenvolvimento de seus objetivos sociais e na realização de suas finalidades, tais como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol de âmbito nacional de caráter profissional, após a devida distribuição de dividendos aos seus Clubes acionistas na seguinte proporção de ações ordinárias:

- I- 20 (vinte) Clubes da Primeira Divisão - BRA, terão 65% (sessenta e cinco por cento) das ações ordinárias, sendo 3,25% (três, vinte e cinco décimos por cento) para cada qual;
- II- 20 (vinte) Clubes da Segunda Divisão - BRB, terão 20% (vinte por cento) das ações ordinárias, sendo 1,00%% (um por cento) para cada qual;
- III- 20 (vinte) Clubes da Terceira Divisão - BRC, terão 10% (dez por cento) das ações ordinárias, sendo 0,50% (meio por cento) para cada qual;
- IV- 20 (vinte) Clubes da Quarta Divisão - BRD, terão 05% (cinco por cento) das ações ordinárias, sendo 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) para cada qual.

Liga **BRasil**
A VEZ DOS CLUBES
CAPÍTULO II

DOS CLUBES ACIONISTAS

Art. 10 - São acionistas da **Liga BRasil**, os Clubes que disputem competições de futebol profissional de âmbito nacional por ela organizadas, tal como definidas nos termos da lei.

SEÇÃO I

Dos **Direitos dos Clubes Acionistas**

8

Art. 11 - São direitos dos seus Clubes acionistas:

- I- tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nas suas deliberações e o de eleger os órgãos da **Liga BRasil**;
- II- examinar, na sede da **Liga BRasil**, toda a informação operacional e financeira da gestão da **Liga BRasil**, nomeadamente as contas da administração;
- III- receber da **Liga BRasil**, a assistência que for estatutariamente estabelecida;
- IV- recorrer à arbitragem, nos termos deste estatuto e dos regulamentos da **Liga BRasil**;
- V- receber os resultados da exploração comercial nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto;
- VI- propor assuntos por inclusão na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII- propor candidatos para os órgãos sociais eleitos nos termos estatutários;
- VIII- receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da **Liga BRasil**;
- IX- apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol profissional, incluindo alterações ao Estatuto;
- X- dirigir às autoridades competentes, por intermédio da **Liga BRasil** e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou fatos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- XI- ser informado dos assuntos da **Liga BRasil**, através dos seus meios de comunicação oficiais;
- XII- representar-se discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com os termos fixados neste Estatuto;
- XIII- solicitar a intervenção da **Liga BRasil** em todos os assuntos que entenda ser de seu interesse e que caibam no objeto social da **Liga BRasil**;
- XIV- disputar as competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, na forma de seus respectivos regulamentos;
- XV- quaisquer outros que sejam-lhe atribuídos por este Estatuto e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dos Deveres dos Clubes Acionistas

Art. 12 – São deveres dos seus Clubes acionistas:

- I- respeitar todos os compromissos assumidos para com a **Liga BRasil** ou para com outros membros, no âmbito daquela, bem como todos os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- II- respeitar em todas as circunstâncias a ética desportiva;
- III- proceder lealmente para com os restantes membros da **Liga BRasil**, contribuindo para uma sã convivência entre todos os Clubes acionistas;
- IV- não discutir publicamente diferenças ou litígios com a **Liga BRasil** ou outros Clubes acionistas;
- V- acatar as deliberações da Comissão Arbitral, constituída ao abrigo da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as particularidades estabelecidas pela Lei 9.615/98, relativas aos jogadores profissionais de futebol;
- VI- observar e fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB;
- VII- acatar as deliberações dos órgãos da **Liga BRasil**, procedendo em conformidade com elas;
- VIII- prestar aos órgãos da **Liga BRasil**, com brevidade, a colaboração que for solicitada e prestar as informações que forem pedidas, desde que, umas e outras caibam no objeto da **Liga BRasil**, observados os prazos quando estabelecidos, e, submeter-se às necessárias averiguações, no caso de suspeita da prática de infrações disciplinares;
- IX- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto ou de regulamentos e outros atos da **Liga BRasil**;
- X- providenciar para que, compareçam à **Liga BRasil** ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- XI- enviar, anualmente, à **Liga BRasil** o relatório e contas da administração, cujos gastos não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua receita com a sua respectiva folha de pagamento;
- XII- observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da **Liga BRasil**, garantindo que, estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- XIII- observar, durante todo o período da sua respectiva quota acionária, as condições estatutárias dispostas pelo diploma legal da **Liga BRasil**;
- XIV- colaborar junto à **Liga BRasil** com o desenvolvimento do futebol profissional de âmbito nacional;
- XV- observar os princípios definidores da gestão democrática, dos instrumentos de controle social, da transparência da gestão da movimentação de recursos, da fiscalização interna, da alternância no exercício dos cargos de direção e da aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, da participação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os conselhos da entidade e a introdução do *Fair Play* financeiro via Regulamento Geral das Competições.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações referidas pelo inciso VII do artigo 12 determina a suspensão imediata do exercício dos direitos consignados nos incisos I, III e IV do artigo 11.

Art. 13 – A qualidade de Clube societário perde-se:

- I- quando cessar a verificação do requisito previsto no artigo 10;
- II- por declaração do Clube acionista de que quer abandonar a **Liga BRasil**;
- III- a título de sanção, nos termos previstos nos artigos 118 e 119, parágrafo segundo.

§ 1º – A declaração referida no inciso II do artigo 13 deve ser dirigida ao Presidente da Assembleia Geral da **Liga BRasil** por escrito assinado por quem legalmente vincule o acionista.

Art. 14 – Os Clubes que, através de livre opção ou concessão de licença deixem de participar das competições de futebol profissional de âmbito nacional, estarão imediata e automaticamente rebaixados à divisão inferior daquela respectiva competição organizada pela **Liga BRasil**.

Art. 15 – Para efeito de classificação à quarta divisão do campeonato brasileiro de futebol profissional de âmbito nacional, serão automaticamente admitidos pela **Liga BRasil**, os Clubes melhores classificados de sua respectiva liga estadual e sub-estadual de acordo com o regulamento técnico da respectiva competição de futebol profissional de âmbito nacional organizada pela **Liga BRasil**.

Art. 16 – A **Liga BRasil** e os Clubes participantes das competições nacionais de futebol profissional por ela organizadas, as quais não adotarem o regime de sociedade empresarial, independentemente da forma jurídica adotada sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei 10.406/02, além das sanções e responsabilidades previstas em seu artigo 1.017, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA **Liga BRasil**

Art. 17 - A **Liga BRasil** é constituída pelos seus Clubes participantes das competições de futebol profissional de âmbito nacional.

§ 1º - Os Clubes classificados para as competições de futebol profissional de âmbito nacional, deverão apresentar junto à **Liga BRasil** mediante termo escrito dirigido ao presidente do conselho de administração, do qual, conste declaração expressa do Clube de que, além de preencher todos os requisitos da legislação desportiva federal vigente, compromete-se a submeter e cumprir sempre este Estatuto, normas, regulamentos e decisões da **Liga BRasil**.

§ 2º - A **Liga BRasil** integrará os sistemas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF que incluïrem suas competições nacionais de futebol profissional nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, é facultado aos seus Clubes participar, também, dos campeonatos nas entidades de administração do desporto as que estiverem filiados.

§ 4º - É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto na **Liga BRasil**.

§ 5º - A **Liga BRasil** formada por Clubes envolvidos em competições de atletas profissionais equipara-se, para fins do cumprimento do disposto à Lei 14.193/2021, às entidades de administração do desporto.

§ 6º - A **Liga BRasil** será a responsável pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das competições de futebol profissional de âmbito nacional e os submetem à CBF para conferência, cujas normas e regras deverão estar em harmonia com a legislação desportiva federal e com seu Estatuto.

Art. 18 - A **Liga BRasil** não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento dos seus Clubes acionistas, quando conflitantes com a legislação desportiva federal e com seu Estatuto ou com atos que editar.

Art. 19 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a **Liga BRasil** poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou contidas na legislação brasileira.

Art. 20 – Os Clubes acionistas comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições nacionais de futebol profissional.

Art. 21 – Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos seus Clubes acionistas sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a **Liga BRasil**, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa do Clube a ela jurisdicionado.

Art. 22 – As obrigações contraídas pela **Liga BRasil** não estendem-se aos seus Clubes acionistas, assim como as obrigações contraídas pelos seus Clubes acionistas não estendem-se à **Liga BRasil**, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 23 – Os Clubes, acionistas à **Liga BRasil**, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- II- reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela **Liga BRasil**;
- III- apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- IV- disputar os campeonatos de futebol profissional de âmbito nacional, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro organizado pela **Liga BRasil**;
- V- preencher os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, os quais deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações;
- VI- cumprir, na qualidade de Clube mandante dos jogos profissionais realizados em seu estádio ou naquele por ele indicado, todas as obrigações legais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística, ao conforto e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento Geral das Competições tecnicamente organizadas pela **Liga BRasil**.

§ 1º - Os Clubes, enquanto partícipes das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, só permanecerão como acionistas da **Liga BRasil** se as disputarem enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos de admissibilidade e estatutários por elas disciplinados.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de Clube acionista da **Liga BRasil**, respeitado o devido processo legal.

§ 3º - A **Liga BRasil** não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus Clubes acionistas os quais não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os seus respectivos Estatutos.

§ 4º - A **Liga BRasil** não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus Clubes acionistas.

§ 5º - A **Liga BRasil** não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento dos seus Clubes acionistas, salvo por expressa imposição legal ou decisão judicial.

Art. 24 – A **Liga BRasil** é integrada pelos poderes mencionados no art. 26, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **Liga BRasil**.

§ 1º - O exercício do cargo por quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - Além do disposto pelo *caput* os únicos condicionantes legais e estatutários de inelegibilidade previstos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **Liga BRasil**, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I- condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- inadimplentes na prestação de contas da própria **Liga BRasil**;
- IV- afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- inadimplentes, comprovadamente, quanto as suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- falidas.

Art. 25 – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **Liga BRasil** cidadãos maiores de 18 (dezoito) e menores de 82 (oitenta e dois) anos de idade.

§ 1º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal da **Liga BRasil** e dos seus Clubes acionistas o exercício de qualquer cargo ou função na **Liga BRasil**.

§ 2º - É vedado aos parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral, ocupar qualquer cargo ou função na **Liga BRasil**.

DOS PODERES E ÓRGÃOS DA Liga **BRasil**

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 26 – São poderes e órgãos da Liga **BRasil**:

- I- A Assembleia Geral, sua Mesa e o seu Presidente;
- II- O Conselho de Administração;
- III- A Diretoria Executiva;
- IV- O Conselho Fiscal;
- V- O Conselho de Ética e Governança;
- VI- A Comissão Arbitral;
- VII- A Comissão Disciplinar.

Parágrafo único – A Secretaria Geral e a Ouvidoria do Futebol são órgãos auxiliares e de cooperação.

Art. 27 – Os membros dos Poderes e Órgãos da Liga **BRasil** não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício regular de suas atribuições, mas, assumem essa responsabilidade, pelos prejuízos que causarem em virtude de dolo ou culpa ou por infração legal e estatutária.

Parágrafo único – A responsabilidade que se refere o *caput* prescreve no prazo de 03 (três) anos, contados da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício e do término do seu mandato.

Art. 28 – Salvo quanto à Assembleia Geral, os titulares dos órgãos da Liga **BRasil** são pessoas singulares no gozo da sua capacidade jurídica.

Art. 29 – Salvos os casos em que o Estatuto estabeleça outro processo de designação, os titulares dos órgãos da Liga **BRasil** são eleitos, sendo o período de duração de mandato único de cinco anos, e, preferencialmente, coincidente com o mandato dos órgãos federativos.

§ 1º - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto e, nos casos de eleições intercalares para os demais órgãos da Liga **BRasil**.

§ 2º - A tomada de posse tem lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição ou, no caso dos diretores da Diretoria Executiva, até ao décimo dia posterior à sua respectiva nomeação.

§ 3º - Caso a posse não seja conferida no prazo previsto no parágrafo anterior, os titulares entrarão em exercício de funções independentemente da tomada de posse, salvo se tiver sido intentada impugnação judicial do ato eleitoral e tenha-lhe sido atribuído efeito suspensivo.

Art. 30 – Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia Geral cessam as suas funções nos casos seguintes:

- I- término do mandato;
- II- perda do mandato;
- III- renúncia;

- IV- destituição;
- V- morte.

Art. 31 – Os titulares dos órgãos da **Liga BRasil** perdem o seu mandato nos seguintes casos:

- I- incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
- II- condenação definitiva em sanção disciplinar desportiva de gravidade igual ou superior à de suspensão por fatos cometidos no exercício das suas funções;
- III- ocorrência superveniente de situação de inelegibilidade a apreciar e decidir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- IV- faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou sete alternadas;
- V- condenação cível ou penal, transitada em julgado, por delitos cometidos contra a **Liga BRasil** ou qualquer dos seus órgãos;
- VI- perda da qualidade de acionista com os fundamentos previstos no artigo 13, incisos I, II e III.

Parágrafo único – Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que, o número de faltas atingido implique a perda do mandato.

Art. 32 – Os titulares da **Liga BRasil** podem renunciar ao mandato desde que, o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, no caso do Vice Presidente, ao Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**.

Art. 33 – A Assembleia Geral poderá destituir os titulares dos órgãos da **Liga BRasil** por si eleitos, ocorrendo justa causa.

§ 1º - A proposta de destituição deverá ser fundamentada e vir subscrita pelos seus Clubes membros, os quais representem um quinto do universo de votos do colégio eleitoral e só poderá ser discutida e votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado e distribuída por todos os seus Clubes acionistas ou de ter sido apresentada em Assembleia Geral.

§ 2º - O visado terá direito de defesa tanto por escrito dirigido aos Clubes membros como oralmente, na reunião da Assembleia Geral em que a proposta for debatida.

Art. 34 – Não podem ser novamente eleitos ou novamente designados os titulares dos órgãos da **Liga BRasil** que tenham sido judicialmente declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de suas funções ou removidos, por esse fato, dos lugares que ocupavam durante, pelo menos, dez anos.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no *caput* determina a nulidade absoluta das listas de candidatura.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias após o conhecimento de alguma das situações referidas no artigo 31, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.

Parágrafo único – Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando da declaração de perda, renúncia de mandato ou destituição, chamar ao exercício de funções os respectivos suplentes, os quais têm de ser empossados no prazo de dez dias úteis.

Art. 36 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da Assembleia Geral, o Vice Presidente assume automaticamente esse cargo.

§ 1º - Vagando o cargo de Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral designa um novo Vice Presidente.

§ 2º - A vacância dos cargos de secretário da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por designação da Assembleia Geral.

§ 3º - As vagas que verifiquem-se no Conselho Fiscal, na Comissão Arbitral e na Comissão Disciplinar são preenchidas do seguinte modo:

- I- tratando-se do respectivo presidente, pelo respectivo vice-presidente ou, na sua falta, pelo primeiro vogal efetivo do órgão;
- II- nos demais casos do Conselho Fiscal, pelos suplentes segundo a ordem de precedência na lista.

§ 4º - Se o Conselho Fiscal ficar sem quórum de funcionamento proceder-se-á, no prazo de dez dias úteis, à convocação de eleição intercalar para o período de mandato restante, competindo ao Presidente da Assembleia Geral designar, interinamente, membros em número necessário para assegurar o regular funcionamento do referido órgão até a posse dos eleitos.

Art. 37 – Os titulares dos órgãos da **Liga BRasil** são conjuntamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registrada em ata da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam se não tiverem estado presentes naquela.

§ 1º - As responsabilidades referidas pelo *caput* cessarão logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, verificar-se terem sido praticadas com dolo ou fraude.

§ 2º - Cada um dos membros dos órgãos sociais pode requerer certidão da ata, ou da parte da mesma em que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta refere-se.

Art. 38 – Salvo o disposto nos parágrafos seguintes é gratuito o exercício de funções nos órgãos da **Liga BRasil**.

§ 1º – As funções dos membros do Conselho de Administração, de Diretores, de Secretário Geral e de Ouvidores da **Liga BRasil**, além dos membros da Comissão de Arbitragem enquanto esta subsistir são exercidas em regime de exclusividade e são remuneradas.

§ 2º – É gratuito o exercício de funções nos demais poderes e órgãos da **Liga BRasil**, cujos titulares, farão jus ao recebimento das despesas de deslocamento e a usufruir de ajudas de custo, segundo as tabelas em vigor fixadas anualmente pela Diretoria Executiva da **Liga BRasil**.

§ 3º – O valor das remunerações previstas pelo parágrafo primeiro deste artigo, será fixado anualmente por uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um elemento designado pelo Conselho de Ética e Governança, de entre os seus membros, para o período correspondente ao mandato dos órgãos da **Liga BRasil**.

§ 4º - Para auferir o justo valor das remunerações previstas pelo *caput*, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será levado em conta as responsabilidades dos membros investidos nos cargos e funções indicados, o tempo dedicado às suas respectivas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Da Assembleia Geral

Art. 39 - A Assembleia Geral, formada por todos os seus Clubes acionistas no pleno exercício dos seus direitos, constitui o poder básico e de jurisdição máxima deliberante da **Liga BRasil**, onde cada Clube acionista terá direito a voto, desde que, atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto.

Art. 40 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo seu Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I- convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus respectivos trabalhos;
- II- rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- III- dar posse aos titulares dos órgãos da **Liga BRasil**;
- IV- verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- V- admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- VI- exercer os poderes e atribuições que sejam-lhes conferidos pela lei, Estatuto, Regulamento Geral ou deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Faltando o Vice Presidente, será substituído pelo Clube acionista mais antigo nessa condição, ou mais antigo na sua existência, de entre os mais antigos acionistas.

§ 4º - Se entre os pontos de ordem do dia figurar a destituição do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice Presidente.

§ 5º - Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Art. 41 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para, respectivamente, apreciar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e os orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A eleição dos órgãos da **Liga BRasil**, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária durante o mês de dezembro.

§ 3º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando para tal convocada pelo seu Presidente, sempre que tal for requerido pelo Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do número total de Clubes acionistas no pleno exercício dos seus direitos.

§ 4º - A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da ciência do requerimento da respectiva convocatória

§ 5º - A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos seus Clubes acionistas só pode funcionar se, além de cumpridos os requisitos gerais de funcionamento, estiverem presentes pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus Clubes requerentes.

§ 6º - Quando a reunião prevista no parágrafo anterior não puder realizar por falta de número de Clubes acionistas, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação.

§ 7º - A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária será fixada pelo seu Presidente e, quando trate-se de reunião em sessão extraordinária, a sua fixação compete aos seus Clubes proponentes.

§ 8º - No caso referido no parágrafo anterior, o Presidente da Assembleia Geral poderá fazer incluir os pontos que considere oportunos e tenham relação com o objeto da convocatória.

Art. 42 – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por comunicação escrita para cada um dos seus Clubes acionistas com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - No aviso indicar-se-á precisamente o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, bem como os documentos necessários para serem presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - Não podem ser tomadas deliberações sobre a matéria estranha a ordem do dia, salvo se estiverem presentes à reunião ou representados todos os seus Clubes acionistas no pleno exercício dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderão os seus Clubes acionistas tecer considerações sobre quaisquer assuntos de interesse para a **Liga BRasil** e debatê-los no período depois da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora.

§ 4º - A presença de todos os seus Clubes acionistas sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que, nenhum deles oponha-se à realização da Assembleia Geral.

Art. 43 – Nas Assembleias Gerais todos os seus Clubes acionistas representar-se-ão pelos seus respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que, devidamente credenciado pelo Presidente.

Art. 44 – Os seus Clubes acionistas não podem ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por outros Clubes acionistas.

Art. 45 – As comunicações e credenciais respeitarão sempre e apenas a ordem de trabalhos da convocatória da Assembleia Geral, valendo para as suas prorrogações, salvo revogação.

Art. 46 – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos seus Clubes acionistas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quorum* especial.

Parágrafo único – A norma geral do *caput* não aplica-se às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

Art. 47 – As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para a dissolução da **Liga BRasil** e alterações deste Estatuto só podem funcionar estando presentes três quartos de todos os seus Clubes acionistas com direito a nelas participarem.

Art. 48 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus Clubes acionistas presentes, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - As deliberações que envolvem alterações do Estatuto têm de ser aprovadas por três quartos do número total de votos de todos os seus Clubes acionistas.

§ 2º - As deliberações sobre a dissolução da **Liga BRasil** requerem a aprovação de três quartos do número total dos seus Clubes acionistas.

§ 3º - As votações na Assembleia Geral fazem-se por voto secreto e, sempre que possível, com recurso a meios eletrônicos, nos termos e com as exceções previstas no Regulamento Geral.

Art. 49 - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação dos seus Clubes integrantes das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**, na condição de acionistas reunir-se-á ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, inclusive voto dissidente, se houver, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma do Conselho Federal de Contabilidade e da Lei 6.404/76, terem sido auditadas por auditores independentes.

Art. 50 – Participam, ainda, na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- I- o Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**;
- II- o Secretário Geral;
- III- os Presidentes dos demais órgãos.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil** é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, salvo as de natureza eleitoral.

Art. 51 - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência para:

- I- eleger e destituir o seu Presidente, os membros da mesa, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal da **Liga BRasil**;
- II- aprovar os demais regulamentos internos da **Liga BRasil**;
- III- proceder à designação de novos secretários de Mesa, até ao termo do mandato deste órgão, em caso de vacância destes lugares;
- IV- discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela Diretoria Executiva e os orçamentos geral e suplementar, visto o parecer do Conselho Fiscal;
- V- eleger os delegados representativos dos seus Clubes acionistas na Assembleia Geral da Liga Brasileira de Futebol Profissional - **Liga BRasil**;
- VI- apreciar, discutir e votar as alterações deste Estatuto e Regulamento Geral, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho de Administração;
- VII- aprovar os Regulamentos de Competições, de Arbitragem e Disciplinar, aplicáveis às competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- VIII- deliberar sobre a extinção da **Liga BRasil**, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho de Administração, cujo remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais e estatutárias aqui dispostas;
- IX- confirmar a pena de exclusão dos seus Clubes acionistas, nos termos do artigo 119, § segundo;

- X- autorizar a **Liga BRasil** a demandar os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal por atos praticados no exercício dos cargos;
- XI- autorizar o Conselho de Administração a alienar ou onerar bens imóveis;
- XII- criar delegações da **Liga BRasil**;
- XIII- deliberar sobre todos os recursos que encontrem-se expressamente previstos neste Estatuto ou nos regulamentos internos;
- XIV- aprovar critérios de distribuição das receitas previstas no artigo 6º, parágrafos segundo e terceiro do presente Estatuto;
- XV- interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- XVI- delegar poderes especiais ao Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- XVII- decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Comissão Arbitral, pela desfiliação ou exclusão do Clube acionista, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 52 - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro do último ano do mandato vigente, para eleger, em votação secreta os membros do Conselho de Administração, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar durante o mês de janeiro do ano subsequente à sua efetivação.

§ 1º - O colégio eleitoral da **Liga BRasil** é composto pelos Clubes que, na época do pleito eleitoral estejam integrando as competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 2º - As deliberações envolvendo as matérias aludidas nos artigos 49 e 52 exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total dos seus Clubes acionistas em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 3º - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros do Conselho de Administração, havendo comprovada justa causa.

§ 4º - Para a deliberação a que se refere o § 3º, é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos seus Clubes acionistas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante publicação eletrônica no sítio eletrônico oficial da **Liga BRasil** e por edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação nacional.

§ 6º - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos os quais deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 7º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da **Liga BRasil**, salvo os membros do Conselho Fiscal, cujo comparecimento de ao menos um deles, é obrigatório junto às reuniões para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ 8º – Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o processo será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 9º – Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 10 – Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente.

§ 11 – Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 12 – A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 13 – Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos acionistas presentes à Assembleia Geral, devendo a votação processar-se unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais os seus Clubes acionistas assinalarão a sua concordância ou discordância.

§ 14 – O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante do Clube acionista que:

- I- desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II- exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III- empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV- não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

Art. 53 – Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos do Conselho de Administração cujas chapas foram previamente registradas na **LBR**.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 2º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da Assembleia Geral.

§ 3º - Não haverá registro de chapa para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 54 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, considerado eleito, a chapa mais votada dentre os eleitores de valor seis e, se ainda assim continuarem empatados, os eleitores de valor quatro e, se ainda assim continuarem empatados, os eleitores de valor dois.

Art. 55 – Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante do Clube acionista receberá da mesa um envelope com a respectiva cor que represente o valor de seu voto e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante do Clube acionista, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - Em virtude da diferenciação do valor dos votos, divididos de um, dois, quatro e seis entre o de menor e o de maior valor, os envelopes distribuídos aos eleitores da Liga **BRasil**, terão quatro tipos de cores (verde, amarelo, azul e branco), cada qual, representando o valor do voto dos seus Clubes acionistas.

§ 3º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante do Clube acionista votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que, estes possam ver as rubricas e a cor do envelope, a fim de verificar se é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 56 – Será considerado nulo o voto se o Clube acionista votante colocar no envelope mais de uma cédula ou caso utilize-se de outro envelope ou outra cédula que não seja um daqueles, previamente distribuídos e rubricados, recebidos da mesa.

Art. 57 – O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 58 – Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo único – Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes de acordo com a respectiva cor que represente o valor do voto, em ordem decrescente, para a apuração dos mesmos.

Art. 59 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 60 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I- colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todos os seus Clubes acionistas no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação do valor de seus votos, na proporção de um para seis entre o de menor para o de maior valor;
- II- defesa prévia, a caso de impugnação ao direito de participar da eleição;
- III- sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Parágrafo único – A diferenciação do valor dos votos de cada Clube acionista no gozo de seus direitos, de acordo com os termos do inciso I terá o seguinte critério:

- I- o voto dos Clubes classificados para disputar a primeira divisão do futebol brasileiro - BRA terá valor 6 (seis);
- II- o voto dos Clubes classificados para disputar a segunda divisão do futebol brasileiro - BRB terá valor 3 (três);
- III- o voto dos Clubes classificados para disputar a terceira divisão do futebol brasileiro - BRC terá valor 2 (dois);
- IV- o voto dos Clubes classificados para disputar a quarta divisão do futebol brasileiro - BRD terá valor 1 (um).

Art. 61 – O Conselho de Administração da **Liga BRasil**, deve comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no § quinto do art. 52, que achem-se à disposição dos seus Clubes acionistas:

- I- o relatório da administração sobre os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II- a cópia das demonstrações financeiras;

III- o parecer dos auditores independentes;

IV- o parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V- demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º - Os anúncios indicarão o local onde os Clubes acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º - A **Liga BRasil** remeterá via postal (sedex), as cópias desses documentos no endereço dos seus Clubes acionistas os quais os pedirem por escrito.

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º - A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que refere-se este artigo são publicados até 1 (um) mês da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 62 – Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer Clube acionista, à leitura dos documentos referidos no art. 61 e do parecer do Conselho Fiscal, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

Art. 63 - O Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**, ou quem lhe faça às vezes, e o auditor independente, deverão estar presentes à assembleia para atenderem aos pedidos de esclarecimentos dos seus Clubes acionistas.

Parágrafo único - Se a Assembleia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa pelos seus Clubes acionistas presentes, na hipótese de não comparecimento do Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil** ou seu legítimo representante, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

Art. 64 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata a qual será assinada pelos membros da mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo para isso, a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os seus Clubes acionistas.

Parágrafo único - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos membros da mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que, sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações. Esta minuta vale, para todos os seus efeitos, como ata até aprovação desta em Assembleia Geral.

Art. 65 - Sem prejuízo do que encontra-se estabelecido para a cessão de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração da **Liga BRasil**, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

Art. 66 - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 67 - A ação para anular as deliberações tomadas em Assembleia Geral, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação prescreve em 2 (dois) anos, contados da deliberação.

Do Conselho de Administração da Liga BRasil

Art. 68 – O Conselho de Administração da **Liga BRasil**, como órgão executivo colegiado da entidade, é constituída por nove membros, quatro dos Clubes do BRA, dois do BRB, um do BRC e um do BRD, além de outro membro independente, os quais são os administradores eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 69 – O mandato dos nove membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, para um único mandato e terá início na Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar durante o mês de janeiro do ano subsequente à realização das eleições.

Art. 70 – Os nove membros do Conselho de Administração são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 71 – Os nove membros eleitos do Conselho de Administração escolherão o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 72 – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 73 – Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o seu Vice-Presidente.

Art. 74 – O Conselho de Administração tem uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente, sempre sob convocação do Presidente ou a requerimento de seu Vice Presidente.

Art. 75 – O Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil** convoca todas as reuniões do Conselho de Administração e estabelece a ordem dos trabalhos, sem prejuízo do Vice Presidente propor pontos para inclusão na ordem dos trabalhos, desde que, os mesmos sejam enviados ao Secretário Geral com, pelo menos, dez dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos deve ser remetida aos membros do Conselho de Administração com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Art. 76 – As reuniões do Conselho de Administração não são públicas, podendo, porém, ser assistida por terceiros sem direito a voto, permitido apenas emitirem sua opinião mediante solicitação dos seus membros.

Art. 77 – Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil** tem voto de qualidade.

Art. 78 – As decisões do Conselho de Administração serão registradas em livro ata aberto com as assinaturas do Presidente e do Vice Presidente, cumprindo ao Secretário Geral, subscrevê-las, cujas deliberações terão efeito imediato, salvo deliberação em contrário.

Art. 79 – O Conselho de Administração é o órgão executivo colegiado da **Liga BRasil** e coadjuva o seu presidente que a ela preside, com as seguintes competências:

- I- aprovar todos os atos que, complementarem este Estatuto, regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da **Liga BRasil**, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II- aprovar o modelo do emblema da **Liga BRasil**;
- III- propor à Assembleia Geral a alienação ou a oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal e do auditor externo;
- IV- propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- V- propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas de mérito;
- VI- propor à Assembleia Geral a dissolução da **Liga BRasil**;
- VII- propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade acionista ou vinculada à **Liga BRasil**;
- VIII- instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas profissionais, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;
- IX- organizar e aprovar em coordenação com a CBF, o calendário anual ou de cada temporada das competições de futebol profissional de âmbito nacional, observadas as normas internacionais relativas às datas FIFA e ressalvada a legislação desportiva;
- X- decretar a intervenção nos seus Clubes acionistas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XI- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- XII- conceder ou negar participação societária, após processo regular, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII- exercer o poder disciplinar sobre os funcionários da **Liga BRasil**;
- XIV- garantir a aplicação do Estatuto da **Liga BRasil** e das deliberações dos órgãos sociais;
- XV- garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Clubes acionistas da **Liga BRasil**;
- XVI- nomear e dispensar o Presidente das Comissões Arbitral, Disciplinar e de Arbitragem prevista no artigo 127, além do Secretário Geral da **Liga BRasil**, podendo autorizá-lo a exercer, de forma ampla e limitada, qualquer das atribuições expressas dispensadas à Diretoria Executiva;
- XVII- verificar a conformidade do estatuto dos acionistas com o Estatuto da **Liga BRasil**;
- XVIII- indicar um membro para compor o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, atendidos os pressupostos de idoneidade moral, conduta ilibada e notório saber jurídico;
- XIX- aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto da **Liga BRasil** e cumprimento da lei do presente Estatuto.

Art. 80 – Ao Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete assegurar o regular funcionamento da **Liga BRasil** e promover a colaboração entre os seus órgãos, como ainda:

- I- representar a **Liga BRasil** perante as Organizações de Futebol Nacional e Internacional, a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas;
- II- representar a **Liga BRasil** em juízo e em todos os atos oficiais;
- III- assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV- convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e dirigir os respectivos trabalhos;
- V- nomear e dispensar os Diretores de Competição, Comercial, Jurídico, Financeiro e de Relações Institucionais e o Ouvidor Geral de cada competição de futebol profissional de âmbito nacional organizada pela **Liga BRasil**.

Art. 81 – O Presidente do Conselho de Administração da **Liga Brasil** terá a incumbência de defender os interesses dos Clubes acionistas junto à CONMEBOL sempre que for necessário para evitar qualquer prejuízo aos mesmos.

Art. 82 – Nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**, o seu Vice Presidente, será legitimamente investido no cargo de Presidente e enquanto perdurar a falta e impedimento do titular, gozará no pleno exercício do cargo, de todas as atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 80.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 83 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e gestão da **Liga BRasil**.

Parágrafo único - Compõem a Diretoria Executiva o Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil** que a preside, o Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração e os cinco diretores responsáveis cada qual, pela sua área de atuação nas diretorias de competições, comercial, jurídica, financeira e de relações públicas.

Art. 84 – Compete à Diretoria Executiva:

- I- assegurar a administração da **Liga BRasil**, decidindo sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outro órgão, especialmente, aqueles atribuídos Conselho de Administração;
- II- explorar comercialmente as competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- III- elaborar, anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual, o balanço, o relatório e a conta da administração;
- IV- aprovar a estrutura orgânica dos serviços internos da **Liga BRasil**;
- V- cumprir e fazer cumprir as decisões dos demais órgãos da **Liga BRasil**, as decisões jurisdicionais da Comissão Arbitral, bem como as deliberações dos órgãos de justiça e disciplina desportiva;
- VI- aprovar o quadro de pessoal da **Liga BRasil** e fixar as regras relativas à sua admissão;

- VII- decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por fatos praticados no exercício do seu cargo;
- VIII- registrar os contratos de trabalho e de formação dos praticantes desportivos;
- IX- autorizar a realização de despesas e encargos com a aquisição de bens e serviços, bem como fixar os patamares dentro dos quais essa autorização pode ser dada individualmente pelo membro da Diretoria Executiva, no âmbito dos assuntos de administração corrente de sua competência funcional;
- X- em geral, exercer as competências da **Liga BRasil** relativas a organização e gestão das competições nacionais de futebol profissional que não tenham sido atribuídas ao Conselho de Administração ou a outros órgãos sociais;
- XI- receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da **Liga BRasil** e encaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
- XII- fixar os valores das senhas de presença e das ajudas de custo referidas no artigo 38;
- XIII- nomear os oito membros titulares e quatro suplentes da Comissão Arbitral e os quatro membros titulares e quatro suplentes da Comissão Disciplinar da **Liga BRasil**;
- XIV- elaborar, anualmente, o plano de atividades da **Liga BRasil**.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva pode, para o prosseguimento das suas tarefas, criar comissões específicas, que funcionam na sua dependência, incluindo uma Comissão de Auditoria Econômico- financeira dos seus Clubes acionistas.

Art. 85 – A Diretoria Executiva reúne ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva são adotadas por maioria simples, estando presentes a maioria dos membros efetivos.

Art. 86 – A **Liga BRasil** obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 87 – Os serviços da **Liga BRasil** estão organizados segundo uma estrutura piramidal mediante unidades orgânicas e departamentos submetidos ao poder de direção hierárquica da Diretoria Executiva.

§ 1º - A estrutura orgânica dos serviços da **Liga BRasil** é aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Ao Secretário Geral compete, sob a supervisão da Diretoria Executiva:

- I- preparar e despachar os assuntos correntes da **Liga BRasil**;
- II- dirigir os serviços da **Liga BRasil** e coordenar os dirigentes das respectivas unidades orgânicas;
- III- proceder à gestão dos Recursos Humanos do pessoal a serviço da **Liga BRasil**;
- IV- participar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina;
- V- emitir certidões das atas e deliberações dos órgãos da **Liga BRasil**.

Do Conselho Fiscal

Art. 88 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **Liga BRasil**, é constituído por cinco membros efetivos, dos quais um independente e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Liga **BRasil** e os parentes e afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os outros dois como vogais.

§ 5º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que, relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 6º - A Diretoria Executiva é obrigada, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 7º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Executiva, em que deliberar-se sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 9º - O Conselho Fiscal deverá fornecer aos Clubes acionistas, sempre que, solicitadas, informações sobre as matérias de sua competência.

§ 10 - As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da **Liga BRasil**.

§ 11 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar o fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela **Liga BRasil**.

Art. 89 - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

- I- fiscalizar a Administração da **Liga BRasil**;
- II- verificar a regularidade dos livros, registros contábilísticos e documentos que sirvam-lhes de suporte;

- III- vigiar pela observância da Lei, do Estatuto e dos Regulamentos internos;
- IV- verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à **Liga BRasil** ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- V- verificar se os critérios adotados pela Diretoria Executiva conduzem a uma correta avaliação do patrimônio e dos resultados;
- VI- verificar a exatidão do balanço;
- VII- convocar a Assembleia Geral quando o seu respectivo Presidente não o faça, estando vinculado à convocação;
- VIII- elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório sobre o movimento administrativo, financeiro e econômico da **Liga BRasil**, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;
- IX- ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- X- cumprir as demais obrigações impostas pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos;
- XI- dar parecer sobre os projetos de orçamento, o relatório, contas e propostas apresentadas pela Diretoria Executiva e quaisquer assuntos que os outros órgãos da **Liga BRasil** submetam à sua apreciação;
- XII- supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- XIII- denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, fraudes ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;
- XIV- reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- XV- emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- XVI- manifestar-se sobre proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva e emitir parecer trimestral sobre o seu respectivo cumprimento;
- XVII- emitir parecer sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Secretário Geral e dos Diretores da **Liga BRasil**, a serem fixados pela respectiva Comissão de Remuneração.

Art. 90 – Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse da **Liga BRasil**, considerando-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à **Liga BRasil**, ou aos seus Clubes acionistas ou administradores, ou de obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a **Liga BRasil**, seus Clubes acionistas ou administradores.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 91 - O Conselho de Ética e Governança é composto por um Presidente e seis vogais efetivos e quatro vogais suplentes, preferencialmente juristas, com notório saber jurídico e reputação ilibada, em consonância com as exigências da Lei Geral do Esporte para órgãos de governança e integridade.

Art. 92 - Em tudo o que não estiver expressamente consagrado neste Estatuto, o funcionamento e as formas de processo do Conselho de Ética e Governança são os estabelecidos no Regulamento Geral e demais regulamentos legalmente em vigor.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética e Governança deverão ser, preferencialmente, bacharéis em Direito ou profissionais com experiência comprovada em governança corporativa, ética e *compliance*.

Art. 93 - Compete ao Conselho de Ética e Governança:

- I- Exercer o poder disciplinar sobre as entidades de prática desportiva acionistas da Liga Brasil por infrações de natureza associativa, ética e de governança, através de processos de averiguações e disciplinares, procedendo às instruções e aplicando as sanções correspondentes, em conformidade com as normas internas e respeitando o devido processo legal;
- II- Dirimir litígios entre a Liga Brasil e as entidades de prática desportiva membros, ou entre estas, compreendidos no âmbito da associação, sem prejuízo do recurso à arbitragem voluntária ou à Justiça Desportiva para matérias específicas do CBJD;
- III- Emitir parecer não vinculativo sobre questões jurídicas submetidas pela Diretoria Executiva da Liga Brasil;
- IV- Fiscalizar o cumprimento dos princípios de governança, transparência e integridade previstos na Lei da Sociedade Anônima do Futebol e neste Estatuto por parte da Liga e seus acionistas.
- V- Dar parecer sobre o valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Secretário Geral, dos Diretores e do Ouvidor Geral da **Liga Brasil**.

Art. 94 - As decisões do plenário do Conselho de Ética e Governança proferidas no uso da competência referida no inciso I do Artigo 93 são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Das decisões proferidas no exercício da competência prevista no inciso I do Artigo 93, caberá recurso, nos casos e termos previstos no Regulamento Geral e demais legislação aplicável.

SEÇÃO VII

Da Comissão Arbitral

Art. 95 - A Comissão Arbitral da **Liga BRasil** é formada por um Presidente nomeado pelo Conselho de Administração da **Liga BRasil** e oito vogais efetivos e quatro suplentes, nomeados pela Diretoria Executiva da **Liga BRasil**.

§ 1º - Em tudo o que não estiver expressamente consagrado neste Estatuto, o funcionamento e as formas de processo na Comissão Arbitral serão estabelecidos no Regulamento Geral.

§ 2º - Os membros da Comissão Arbitral devem ser formados em Direito, preferencialmente magistrados.

§ 3º - É aplicável aos membros da Comissão Arbitral, com as necessárias adaptações, o regime dos impedimentos e suspeições previsto no Código de Processo Civil para os juízes.

§ 4º - A qualidade de membro da Comissão Arbitral é incompatível não só com a de titular de qualquer outro órgão da **Liga BRasil** como com o exercício de funções em órgão ou nos serviços dos acionistas.

§ 5º - O termo do mandato dos membros da Comissão Arbitral não faz cessar o poder dos árbitros relativamente ao julgamento dos processos em que já tenham tido visto.

§ 6º - No caso de impedimento duradouro ou de vacância do cargo de Presidente o mesmo é preenchido por cooptação.

Art. 96 – Compete à Comissão Arbitral:

- I- dirimir os litígios entre a **Liga BRasil** e os seus Clubes acionistas ou entre eles, compreendidos no âmbito da associação, nas matérias que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva;
- II- dirimir os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada à apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva;
- III- julgar os recursos interpostos das deliberações disciplinares da Comissão Disciplinar, nas matérias estritamente referentes às infrações disciplinares previstas no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 97 – A **Liga BRasil** e os seus Clubes acionistas reconhecem expressamente a jurisdição da Comissão Arbitral, com exclusão de qualquer outra, para dirimir todos os litígios compreendidos no âmbito da associação e emergentes, direta ou indiretamente, deste Estatuto e Regulamento Geral.

Art. 98 – O ato de filiação na **Liga BRasil** determina para os Clubes integrantes de competições de futebol profissional de âmbito nacional por ela organizadas, à aceitação de todas as regras deste Estatuto e regulamentos e a renúncia aos recursos sobre as decisões da Comissão Arbitral, aceitando-se o recurso destas apenas para o Plenário da Comissão Arbitral.

Art. 99 – As decisões da Comissão Arbitral proferidas no uso da competência referida no inciso III do artigo 96, não são suscetíveis de recurso.

Parágrafo único – Das decisões proferidas no exercício da competência prevista nos incisos I e II do mesmo artigo, caberá recurso, nos casos e termos previstos no Regulamento Geral, para o plenário da Comissão Arbitral.

SEÇÃO VIII

Da Comissão Disciplinar

Art. 100 – A Comissão Disciplinar, constituída nos termos do artigo 50 da Lei 9.615/98 é composta por um Presidente nomeado pelo Conselho de Administração da **Liga BRasil** e quatro vogais efetivos e quatro suplentes nomeados pela Diretoria Executiva da **Liga BRasil**, todos formados em Direito, preferencialmente magistrados.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar pode funcionar em seções nos termos a definir em regulamento disciplinar.

Art. 101 – Compete à Comissão Disciplinar da **Liga BRasil**, exercer o poder disciplinar sobre os seus Clubes membros integrantes das competições de futebol profissional de âmbito nacional por ela organizadas, instaurando, instruindo e julgando os processos disciplinares pela prática das infrações previstas no Capítulo VI deste Estatuto e aplicando as correspondentes sanções, cujos eventuais recursos serão interpostos em sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD.

Art. 102 – Compete também a Comissão Disciplinar:

- I- conhecer e julgar, consoante a lei e os regulamentos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas que participem nas competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil**;
- II- conhecer e julgar os protestos dos jogos das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**;
- III- exercer o poder disciplinar sobre os Clubes que participem das competições de futebol profissional de âmbito nacional organizadas pela **Liga BRasil** e sobre os seus Dirigentes e Administradores, relativamente as infrações sobre matéria financeira ou de organização;
- IV- emitir parecer vinculativo sobre lacuna deste Estatuto ou regulamentos, valendo essas deliberações até à Assembleia Geral que se seguir;
- V- deliberar, no âmbito das suas competências, sobre questões de carácter genérico e abstrato que sejam-lhe solicitadas pela Diretoria Executiva;
- VI- dos pareceres vinculativos a que refere-se o inciso IV ou das decisões sobre matéria interpretativa controvertida, deverá ser dado conhecimento aos acionistas.

SEÇÃO IX

Da Ouvidoria do Futebol

Art. 103 – Cada competição de futebol profissional de âmbito nacional organizada pela **Liga BRasil** terá um Ouvidor, cada qual nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da **Liga BRasil**.

Parágrafo único - Cada Ouvidor é incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Art. 104 - A **Liga BRasil** disponibilizará um sítio na *internet* para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 105 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e fiscal e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

§ 1º – O Balanço Geral, elaborado segundo critérios e normas estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e na forma estabelecida na lei que regulada as Sociedades Anônimas, deverá ser publicado no Diário Oficial e no portal da **Liga BRasil**, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

§ 2º - Os dirigentes da **Liga BRasil** e dos seus Clubes acionistas os quais não publicarem os balanços de acordo com os termos discriminados no parágrafo anterior ficarão inelegíveis por dez e cinco anos respectivamente.

Art. 106 – As fontes de recurso da **Liga BRasil** compreendem:

- I- parcela correspondente a 10% (dez por cento) de todos os direitos relativos a exploração comercial das competições nacionais de futebol profissional organizados pela **Liga BRasil**, de acordo com os termos do artigo 6º, parágrafo 3ª, alínea ‘a’;
- II- receitas provenientes de patrocínios e da venda e cessão de direitos;
- III- eventuais emissões de debêntures-fut;
- IV- o produto de multas, indenizações ou percentagens sobre estas, custas, emolumentos, preparos e cauções;
- V- o rendimento dos seus bens patrimoniais e o produto da alienação destes;
- VI- os bens e direitos que receber a título gratuito;
- VII- quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.

Art. 107 – A despesa e encargos da **Liga BRasil** compreendem:

- I- os de remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores;
- II- os de instalação, manutenção dos serviços e pagamento ao pessoal ou outros colaboradores;
- III- os de organização de competições de futebol profissional de âmbito nacional;
- IV- os resultantes da assistência aos acionistas, prevista no artigo 11, inciso III;
- V- os relativos ao pagamento dos subsídios de representação, despesas de transporte e ajudas de custo dos titulares dos respectivos órgãos;
- VI- os decorrentes de contratos, operações de crédito ou decisões jurisdicionais;
- VII- os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos.

Art. 108 – A Diretoria Executiva organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário relativo a todos os serviços e atividades da **Liga BRasil**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 109 - O ano fiscal e associativo coincide com a época desportiva.

Art. 110 – Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias e estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 111 – Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gestões anteriores.

Art. 112 – Os elementos constitutivos da ordem financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

Liga BRasil
A VEZ DOS CLUBES

§ 1º - O sistema de contabilidade será organizado de acordo com as disposições principais e acessórias decorrentes da legislação pública, especialmente as legislações tributária, trabalhista, cambial e previdenciária, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis, mantendo, inclusive, auditoria independente permanente.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 3º - A contabilidade será ainda organizada de forma a refletir autônoma e separadamente os resultados da exploração comercial exercida sob mandato, decorrentes do disposto no artigo 6º, parágrafo 3º do presente Estatuto, os quais, não sendo resultado da **Liga BRasil**, serão destinados aos seus Clubes acionistas de acordo com os critérios a estabelecer nos termos do mesmo parágrafo.

33

Art. 113 – Os Clubes acionistas da **Liga BRasil** poderão ter suas despesas de funcionamento subsidiadas pela **Liga BRasil**.

Art. 114 – A **Liga BRasil** disporá de um fundo de reserva autônomo, designado Fundo de Equilíbrio Financeiro, destinado a subsidiar os Clubes participantes dos mata-matas do BRE - Quinta Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol, com o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita estipulada pelo § 2º, inciso I, por cada uma das cinco fases dos referidos mata-matas da respectiva competição.

§ 1º - O Fundo é gerido pela Diretoria Executiva da **Liga BRasil** mediante uma escrituração autônoma e independente, sem prejuízo de poder ser incluído nas demonstrações financeiras consolidadas na coletividade.

§ 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I- uma parcela correspondente a 5% do resultado líquido positivo da exploração comercial das competições profissionais de âmbito nacional apurado em cada temporada esportiva;
- II- o produto das multas e demais sanções disciplinares pecuniárias aplicadas aos acionistas;
- III- os rendimentos gerados pelos bens e reservas do Fundo;
- IV- os bens e direitos que receber a título gratuito para essa finalidade.

§ 3º - A Diretoria Executiva incluirá na conta da administração da **Liga BRasil** um mapa comprovativo da situação financeira do Fundo, acompanhado de um quadro demonstrativo e justificativo de todos os movimentos no exercício antecedente.

§ 4º - Em caso algum poderão os capitais e reservas do Fundo de Equilíbrio Financeiro ser utilizados para financiar, ainda que sob a forma de empréstimo, Clubes, mesmo que não acionistas da **LBR**.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 115 – A **Liga BRasil**, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando forem-lhes submetidas pela parte interessada, às questões relativas ao cumprimento das normas e regras legais e estatutárias.

Art. 116 – O Clube acionista o qual culposamente violar, por ação ou omissão, os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto ou do Regulamento Geral fica sujeito à aplicação de sanções disciplinares.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas aos seus Clubes acionistas, pela **Liga BRasil**, as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito;
- II- multa;
- III- indenização;
- IV- suspensão do exercício dos direitos sociais por prazo até três anos;
- V- desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do parágrafo primeiro deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Arbitral ratificada pela Assembleia Geral.

§ 3º - A suspensão do exercício dos direitos sociais não prejudica a necessidade do Clube acionista punido cumprir os seus deveres para com a **Liga BRasil** e os outros membros.

§ 4º - A sanção indenizatória terá como limite máximo o valor do dano causado ou o valor do ato em que consistir a infração, se tiver caráter oneroso, conforme o que for mais elevado.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do parágrafo primeiro, são cumuláveis com as previstas nos incisos II e III do mesmo, e estas últimas são cumuláveis entre si.

Art. 117 – A pena de destituição só será aplicada nos casos de violação grave e repetida dos deveres dos Clubes acionistas ou nos de violação de tal modo grave que ponha em risco as condições de regular funcionamento da **Liga BRasil**.

Parágrafo único - A sanção indenizatória será devida nos casos em que a violação dos deveres envolva dano patrimonial para a **Liga BRasil** ou outro Clube acionista.

Art. 118 – É da competência da Comissão Disciplinar a instauração de processos disciplinares, cabendo-lhe a instrução, o julgamento e a aplicação das sanções referidas nos artigos anteriores.

§ 1º – Ao arguido será garantido o direito de defesa e o direito de recurso para a Comissão Arbitral.

§ 2º - A eficácia da pena de desfiliação depende de ratificação pela Assembleia Geral, que só será requerida depois da Comissão Arbitral se haver pronunciado ou decorrido o prazo de recurso sem que este haja sido interposto.

§ 3º – No caso da Assembleia Geral não ratificar a destituição, a pena converte-se automaticamente em suspensão do exercício dos direitos sociais por três anos.

Art. 119 – As normas do processo disciplinar constarão do Regulamento Geral da **Liga BRasil**, o qual poderá também especificar as infrações e limitar o âmbito de qualificação das penas previstas no artigo 116, bem como estabelecer regras para a sua graduação.

Art. 120 – A **Liga BRasil** não intervirá nos seus Clubes acionistas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 121 – A **Liga BRasil** compete, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 122 – A **Liga BRasil** extingue-se nos casos e termos previstos na Lei.

Art. 123 – A liquidação e a partilha dos bens da **Liga BRasil** serão feitas nos termos da lei geral.

Art. 124 - Uma vez verificado o fato extintivo da **Liga BRasil**, os poderes de seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do patrimônio social, quer à extinção dos negócios pendentes.

35

Parágrafo único – Depois de satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:

- I- pagamento de remuneração e indenizações devidas aos funcionários da **Liga BRasil** e ex-funcionários com sentença judicial transitada em julgado;
- II- pagamento de dívidas ao estado e das contribuições devidas à Instituição Nacional de Segurança Social – INSS;
- III- pagamento de outras dívidas à terceiros;
- IV- entrega aos Clubes acionistas dos valores necessários à cobertura dos direitos adquiridos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 – Enquanto as atribuições de gestão de arbitragem nas competições de futebol profissional de âmbito nacional não forem constituídas por entidades profissionais de direito privado nos termos do art.88 da Lei 9.615/98 que trata sobre o objeto, a **LBR** integrará uma Comissão de Arbitragem.

Art. 126 - A Comissão de Arbitragem é composta por um Presidente e dois vogais, todos nomeados pelo Conselho de Administração e remunerados nos mesmos termos do disposto no artigo 38.

Art. 127- Compete à Comissão de Arbitragem:

- I- designar os árbitros para os jogos das competições organizadas pela **Liga BRasil**;
- II- designar, sempre que necessário, os árbitros assistentes que, em cada jogo, devam integrar a equipe de arbitragem;
- III- designar os delegados técnicos do quadro da **Liga BRasil** para observação dos árbitros e árbitros assistentes;
- IV- proceder à classificação final dos árbitros de acordo com normas aprovadas em regulamento de arbitragem específico;
- V- promover junto dos árbitros e dos árbitros assistentes do quadro da **Liga BRasil** a divulgação das leis do jogo, regulamentos e os pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
- VI- dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal seja solicitado pela Diretoria Executiva da **Liga BRasil**.

Art. 128 - Os processos relativos às questões mencionadas no artigo anterior, pendentes na Comissão de Arbitragem, deverão ser remetidos ao órgão competente para o efeito nos termos da legislação desportiva brasileira, no prazo de dez dias úteis a contar da data de posse dos seus membros.

Art. 129 - A Comissão de Arbitragem extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de dez dias previstos no artigo anterior, independentemente da remessa dos processos.

Art. 130 – O espectador pagante dos jogos das competições nacionais de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil**, equipara-se para todos os efeitos legais, ao consumidor, assim como, a **Liga BRasil**, a fornecedor, consoante os termos dos artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90.

Parágrafo único – Em razão do disposto pelo *caput*, fica vedado o início de qualquer partida noturna de futebol profissional organizadas pela **Liga BRasil** após as 21h (vinte e uma horas), salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 131 – Os dirigentes da **Liga BRasil** e dos Clubes acionistas deverão apresentar à Assembleia Geral, declaração de bens quando da posse e ao término do mandato.

Art. 132 – Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes e órgãos distintos da **Liga BRasil**, vedado igualmente o exercício simultâneo de cargos em poder ou órgãos dos seus Clubes acionistas.

Art. 133 – Ressalvados os direitos da **Liga BRasil**, os seus Clubes acionistas são proprietários de todos os direitos que emanem das competições de futebol profissional de âmbito nacional, sem nenhum tipo de restrição quanto ao seu conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais, cujos direitos compreendem, dentre outros, toda classe de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos de mercado técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

§ 1º – Pertence aos seus Clubes acionistas mandantes o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar, ou proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 2º - Salvo convenção em contrário, cinco por cento do preço total da autorização, como mínimo será distribuído em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, assim como será de cinco décimos por cento distribuído à entidade representativa dos árbitros.

Art. 134 – A participação dos seus Clubes em competição nacional de futebol profissional, condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, perante a **Liga BRasil**, como comprovação de regularidade de obrigações junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 135 – Fica vedado aos Clubes acionistas à **Liga BRasil**, a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato.

Parágrafo único - É permitida a antecipação de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente e em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Art. 136 – A **Liga BRasil** incluirá as competições de futebol profissional de âmbito nacional por ela organizadas nos calendários de eventos oficiais.

Art. 137 – É vedada a participação em competições de futebol profissional de âmbito nacional organizados pela **Liga BRasil**, de atletas amadores com idade superior a vinte anos.

Art. 138 – A **Liga BRasil** e os seus Clubes acionistas assumirão a responsabilidade pela reparação dos danos causados aos espectadores, decorrentes da falta de segurança nos estádios em que ocorrerem jogos válidos de competições de futebol profissional de âmbito nacional.

Art. 139 – A publicidade deste Estatuto, dos atos administrativos, comerciais e esportivos, dos balanços financeiros e das resoluções da **Liga BRasil** dar-se-á mediante divulgação eletrônica disposta em seu portal oficial na *internet*.

Art. 140 – Os Clubes acionistas da **Liga BRasil** são obrigados a contratarem seguros de vida e de acidentes de trabalho para atletas profissionais a eles vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles são sujeitos, conforme os termos do artigo 45 da Lei 9.615/98.

Parágrafo único – A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso de atletas profissionais.

Art. 141 – Os Clubes acionistas da **Liga BRasil** detentores do mando de jogo, são obrigados a contratarem seguros de vida e de acidentes pessoais para os torcedores, enquanto permanecerem dentro dos estádios e para os árbitros e seus auxiliares, válidos desde o deslocamento de suas residências para apitar e bandeirarem as partidas profissionais de futebol de âmbito nacional até o momento de regresso às suas residências, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles são sujeitos.

Parágrafo único – O valor correspondente ao pagamento do prêmio será descontado do ingresso vendido para a respectiva partida.

Art. 142 – A **Liga Brasil** instituirá no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de sua constituição, Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE) para, em convênio com instituição pública de ensino do Distrito Federal, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação por meio do futebol e do futebol por meio da educação.

Art. 143 – Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados em regulamentos próprios.

Art. 144 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da **Liga BRasil**, realizada em 16 de dezembro de 2.026, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2.026.

Presidente do Conselho de Administração da Liga Brasil